



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Complementar Nº 318/2019 De 12 de setembro de 2019

“ALTERA OS ARTIGOS 158, § 1º, 202, E TABELA 3-VI, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 11, incisos III e IV, art. 56, inciso I, e art. 89, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 158 da Lei Complementar nº 228, de 9 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 (...)

§ 1º. O não atendimento ao disposto neste artigo autorizará a Administração Pública a proceder à baixa da inscrição “ex-officio”, ou a comunicação extemporânea pelo contribuinte ensejará na aplicação de multa no importe de 1 VRM (um valor de referência municipal) vigente na ocasião da constatação do descumprimento da obrigação.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 202 da Lei Complementar nº 228, de 9 de dezembro de 2008, e fica acrescido o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. O parcelamento do solo, constituído por meio de desdobros, fracionamentos, desmembramentos, arruamentos e loteamentos de imóveis particulares, dependerá da observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano, e estão sujeitos à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da respectiva taxa de licença para execução do parcelamento do solo.

Parágrafo único. Equipara-se, para fins do disposto no *caput*, modificações de lotes ou glebas por meio de remembramento, unificação, fusão, englobamento e congêneres.”

Art. 3º. Fica alterada a redação da Tabela 3-VI-Base de Cálculo para Taxa de Licença para Parcelamento do Solo em Terrenos Particulares, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 228, de 9 de dezembro de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TABELA – 3 – VI – BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO EM TERRENOS PARTICULARES

Valor da Taxa por m² do total da área envolvida

MODALIDADE	VRM
Desdobro, fracionamento, desmembramento, remembramento, unificação, fusão, englobamento e congêneres: Por m ² total das áreas envolvidas.	0,0005
Loteamentos e arruamentos: Por m ² da área total do empreendimento, incluindo área remanescente.	0,0005

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correção por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às taxas de licença para loteamento e arruamento, remembramento, unificação, fusão, englobamento, em relação aos quais produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, por força do princípio da anterioridade.

Pilar do Sul, 12 de setembro de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I